COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.269, DE 2011

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, dispondo sobre a homologação junto à Anatel dos contratos firmados entre operadoras de telecomunicações e empresas terceirizadas.

Autor: Deputado ÁUREO

Relator: Deputado ROGÉRIO PENINHA

MENDONÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.269, de 2011, de autoria do ilustre Deputado ÁUREO, determina o acompanhamento, por parte da ANATEL, dos acordos estabelecidos entre operadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e empresas terceirizadas, para o exercício de atividades inerentes ou complementares aos serviços.

Os acordos deverão ser celebrados na forma de contratos, cuja validade fica condicionada à homologação pelo órgão regulador.

O autor justifica a proposta lembrando que tais acordos, embora promovam uma desejável dinâmica na prestação dos serviços, transfere às terceiras partes a responsabilidade por operações que impactam a manutenção da infraestrutura e o relacionamento com os clientes.

A matéria vem a esta Comissão para exame conclusivo do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno.

Tramitará, posteriormente, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao texto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O texto ora em exame impõe à Agência Nacional de Telecomunicações a obrigação de homologar os contratos de terceirização de atividades inerentes ou complementares aos serviços de telecomunicações. Limita a obrigação àqueles serviços de interesse coletivo, prestados tanto em regime público ou privado. Não alcança, portanto, os serviços de interesse restrito.

Trata-se de iniciativa oportuna, na medida em que parte das atividades usualmente terceirizadas (instalação e manutenção de infraestrutura, manutenção de cadastros, bilhetagem, emissão de faturas e atendimento ao cliente) são elementos da percepção de qualidade do serviço pelo usuário final. Qualidade que, de acordo com informações das instituições de defesa do consumidor, ainda deixa a desejar, situando as empresas de telecomunicações, há vários anos, entre as recordistas de reclamações nos Procons.

A própria ANATEL vem, aos poucos, evoluindo nessa direção, dentro do âmbito regulatório. A proposta do novo regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), por exemplo, posta em consulta pública no mês de agosto de 2011, determina, nos arts. 40 a 49, a homologação dos contratos de representação por credenciado, assinados entre a operadora autorizada e terceiras partes.

A exigência de tratamento confidencial a tais informações, também prevista na proposição em exame, é medida oportuna, pois assegura às operadoras o necessário sigilo comercial e de estratégia de negócios, crucial em um mercado que movimenta vastos interesses.

Pelo exposto, somos, em suma, favoráveis à iniciativa em exame.

Nosso VOTO, pois, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei $\rm n^{o}$ 1.269, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ROGÉRIO PENHINHA MENDONÇA Relator